

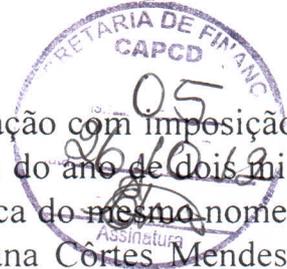
CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 26/09/12

Assinatura do Funcionário

Escritura Pública de Doação com Cláusulas de Inalienabilidade Quinquenária, Impenhorabilidade e de Reversão à Doadora

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de doação com imposição de cláusulas virem que, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Juliana Cortes Mendes, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doadora, **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA**, entidade de direito eclesiástico e civil *sui generis*, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.569.466/0001-75, com sede na Praça Dom Emanuel s/nº, Catedral, Setor Central, nesta Capital, nos termos de seus Atos Constitutivos arquivados nestas Notas, neste ato representada por seu procurador, **JOHN JAMES DAIBER**, norte americano, solteiro, maior e capaz, religioso, portador da Cédula de Identidade nº. WO 79512-0 SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF/MF sob nº. 081.916.031-87, residente e domiciliado na Rua 90 nº. 40, Setor Sul, nesta Capital, via de mandato lavrado nestas Notas, no livro 195-P, folhas 157/158, em 27 de agosto de 2009; e, de outro lado, como outorgados donatários, **EDILSON ALVES PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 2.063.528-SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob nº 906.209.331-00, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato devidamente representado por sua bastante procuradora, **ELENICE ALVES PEIXOTO**, brasileira, casada, costureira, portadora da Cédula de Identidade nº 33.237.714-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 262.948.808-07, residente e domiciliada na Rua 1.002, quadra 23, lote 01, casa 03, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, via de mandato lavrado no Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Paris, França, no livro 17, nas folhas 122/123, em 31 de agosto de 2012, cuja cópia fica digitalmente arquivada nestas Notas; e, **JOGLE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5.252.980-SPTC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 557.887.003-10, residente e domiciliado na Rua JDF-217, quadra 04, lote 48, Jardim Dom Fernando I, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pela outorgante doadora, na pessoa de seu legal representante, me foi dito o seguinte: **Primeiro**: que, a justo título é senhora e legítima possuidora, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas,



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Bel. Wandermarcel de Pinhaluga V. Montenegro

Oficial Substituto

Rua 07, nº 195 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3212-4011



mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 4 (Quatro)**, da **Quadra 4 (Quatro)**, situado na Rua Padre Josino, **Jardim Dom Fernando I**, nesta Capital, com a área de 334,480 metros quadrados, medindo 11,00 metros de frente pela Rua Padre Josino; 11,650 metros de fundos, dividindo com R. DF.217; 28,500 metros pelo lado direito, limitando com o lote 5; e 32,320 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 1 ao 3; havido em área maior loteada, cujo parcelamento foi aprovado pelo Decreto Municipal nº. 2.110, de 09 de novembro de 1998, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição desta Capital, sob nº. **R-1**, na matrícula nº **40.482**, de ordem e cadastrado à Prefeitura Municipal sob número **116.209.0089.000-1**, com valor venal para o presente exercício de R\$ 28.343,34 (vinte e oito mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). **Segundo:** que, frente aos fatos ventilados na tessitura deste instrumento, a outorgante doadora doa a eles donatários, **na proporção de 50,75% para o donatário EDILSON ALVES PEIXOTO e 49,25% para o donatário JOGLE GOMES DE OLIVEIRA**, sob as cláusulas oportunamente alinhadas, o referido lote de terreno urbano, como na verdade e realmente ora lhes doa, através desta escritura, e a cuja liberalidade atribui o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. **Terceiro:** que, todavia, à esta doação impõe as seguintes condições: a) o lote que ora lhes é doado, fica gravado com a **Cláusula de Inalienabilidade** pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o qual poderá ser livremente transferido a terceiros; caso ocorra abertura de sucessão hereditária no decurso desse lapso, a mesma cláusula será subrogada nos herdeiros do *de cuius*, que também não poderão realizar sua alienação; b) fica o mesmo imóvel, também, gravado com a **Cláusula de Impenhorabilidade**, pelo mesmo prazo e nas mesmas condições atrás veiculadas; e, c) ao referido imóvel, em caso de abandono, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, fica imposta, também, a **Cláusula de Reversão** à ela doadora, sem direito a qualquer tipo de indenização. **Quarto:** que, por outro lado, os donatários por força do artigo 79, da Lei nº. 11.651/91, se encontram na situação de requerer junto ao órgão competente, a isenção do imposto de transmissão ITCD, estando porém, dispensados pelo Despacho nº. 340/00 - Processo nº. 18323618/2000, datado de 12 de junho de 2000, do Sr. Secretário da Fazenda do Estado de Goiás, da apresentação das Certidões de Inexistência de Imóveis registrados em seus nomes previstas no inciso II do artigo 1º. da Instrução Normativa nº. 257/96 - GFS, apresentando neste ato a Declaração firmada pelos próprios outorgados donatários de que não possuem nenhum imóvel residencial, e que o imóvel objeto da presente se destinará às suas residências próprias e de seus familiares, a qual vai apensada ao traslado desta. **Quinto:** que, a par disso, promete fazer esta doação e a presente escritura que a consubstancia e materializa, sempre boas, firmes e valiosas. **Sexto:** que, com as ressalvas fixadas nas alíneas a), b) e c) do item Terceiro, supra, que deverão ser obrigatoriamente respeitadas, sob condição *sine qua non*, a doadora, por efeito do constituto possessório, cede e transfere desde já aos donatários, todo o domínio, posse, direito e ação que, até o momento e incontestavelmente, exercia

CONFERE COM O ORIGINAL
 Data: 26/10/19
 Rodrigo Moraes

Folha 000001

Protocolo 0026450

Escrevente 0009



...o referido lote, com os acessórios e servidões que o integram e compõem... do mesmo, tal como se acha neste instrumento descrito, e o estão... possam eles usar, gozar, e livre e oportunamente dispor, como seu que... sendo, doravante e realmente, por bem desta escritura e do seu conseqüente... imobiliário, a se proceder no Cartório de Registro de Imóveis competente. Pelos outorgados donatários, me foi dito que, agradecidos, aceitam a presente escritura, nos termos em que está redigida, especialmente com as cláusulas de que se encontra cercada, e a liberalidade que, por seu intermédio, ora se lhe defere, a fim de que surtam, uma e outra, os seus legítimos, esperados e jurídicos efeitos e que têm conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. A outorgante doadora está isenta de pagamento de impostos, conforme artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, razão pela qual está dispensada da apresentação das Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, cabendo, apenas, a Certidão Negativa de Ônus, a qual será anexada ao traslado desta escritura. Emitida a D.O.I. - Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 163, de 23 de dezembro de 1999. DE TUDO DOU FÉ. Assim disseram, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do parágrafo 5º. do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Juliana Côrtes Mendes, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$421,83; Taxa Judiciária: R\$26,91; Fundesp-TBL: R\$42,18. Goiânia-GO, 19 de setembro de 2012. Bel. Francisco José Taveira, Tabelião. ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA, JOHN JAMES DAIBER, representante da doadora, ELENICE ALVES PEIXOTO, procuradora do donatário e JOGUE GOMES DE OLIVEIRA, donatário. Nada mais. Traslada em pública e conferi em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

CONFERE COM O ORIGINAL
 06/10/12
 Assinado por MJD 2630
 Assinatura do Funcionário

Em Testemunho da Verdade

Goiânia-GO, 19 de setembro de 2012.

[Handwritten signature]

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
 Bel. Wandemarck de Pitaluga V. Montenegro Escrevente
 Oficial Substituto

Rua 07, nº 195 - Centro - Goiânia - GO - Fones: 3212-4011



CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
 Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.
 Juliana Côrtes Mendes Escrevente